

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023**

**PREGÃO N.º 014/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, zero quilômetro, do tipo passageiro/automóvel, 04 (quatro) portas, combustível etanol/gasolina (FLEX) e 01 (um) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE ESTENDIDA, zero quilômetro, e as demais características conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de referência no Edital 014/2023.

**TIPO DA LICITAÇÃO:** “DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE”.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h30 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h31 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <https://licitanet.com.br>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal da <https://licitanet.com.br>, Câmara Municipal de Vitória da Conquista, **Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 20.191/2020 e Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993.**

Vitória da Conquista - BA, 12 de dezembro de 2023

**HERMÍNIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023**

**PREGÃO N.º 014/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**”, conforme objeto descrito no item 02 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 20.191, de 17 de março de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h30 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:31 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Plataforma de Licitações LICITANET - <https://licitanet.com.br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na Rua Coronel Gugé, 150, 4º andar, sala 401, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia

Pregoeiro: Alison Simão Zuccari Lima

E-mail: [licitacoescmvc@hotmail.com](mailto:licitacoescmvc@hotmail.com)

Telefone: (77) 3086-9631

**1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema LICITANET, pelo site <https://licitanet.com.br>;

1.2) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br> e [www.camaravc.ba.gov.br](http://www.camaravc.ba.gov.br);

1.3) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.4) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, **assegurando o direito de prioridade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços;**

1.5) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito por LICITANET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6) As dúvidas das empresas licitantes sobre a operacionalização do sistema deverão ser resolvidas junto a fornecedora da Plataforma da LICITANET, disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **2) DO OBJETO**

2.1) O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, zero quilômetro, do tipo passageiro/automóvel, 04 (quatro) portas, combustível etanol/gasolina (FLEX) e 01 (um) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE ESTENDIDA, zero quilômetro, e as demais características conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de referência no Edital 014/2023.

2.2) A licitação será em **2 (dois) lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3) O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3) DO VALOR**

3.1) Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.2) O valor total da licitação (valor contratual) será de, no máximo, **R\$ 295.608,00** (Duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e oito reais). ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3) Na elaboração da proposta de preço deverão ser considerados todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços.

3.9) Os valores dos itens apresentados no Termo de Referência são usados apenas para a composição do saldo de contrato. As propostas de preços (menor preço POR LOTE) deverão ser encaminhadas na forma previamente determinada.

#### 4) DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço, **após a Etapa de Lances**;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato de Fornecimento de Equipamentos.

#### 5) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

5.1) O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitanet.com.br>

**5.2) A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023 às 08h31min, no site <https://licitanet.com.br>, nos termos das condições descritas neste Edital e início da disputa de preços conforme horário estabelecido no Edital.**

#### 6) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1) O critério de julgamento será o de “**DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**”, observadas às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

6.2) Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

6.3) A classificação das propostas será pelo critério de “**DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**”.

#### 7) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

7.1.1) As impugnações deverão ser inseridas na plataforma LICITANET até 3 (três) dias úteis antes da disputa de lances;

7.1.2) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

7.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

7.3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma LICITANET;**

7.3.1) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.4.2) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.5. Somente serão acatados os pedidos de esclarecimentos e de impugnação realizados através da Plataforma da LICITANET, disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **8) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1) Para participação neste Pregão as empresas deverão ter ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, com as alterações promovidas pela IN nº 10, de 2020).

8.1.1) As empresas interessadas deverão providenciar o cadastramento junto a plataforma LICITANET conforme informações constantes no termo de adesão preenchido online diretamente no portal da referida plataforma.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão, obtidas junto a Plataforma da LICITANET, disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

8.1.2) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

8.2) Será vedada a participação de empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) em forma de consórcio ou grupos de empresas;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) enquadradas nas disposições no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

8.3) Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

8.3.1) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

## **9) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **10) DO CREDENCIAMENTO**

10.1) O credenciamento é feito diretamente com a Plataforma da LICITANET, mantenedora do portal, mediante preenchimento de termo de adesão e apresentação de documentação contratual que comprove o vínculo do representante legal com a empresa participante;

10.2) O cadastro na LICITANET deverá ser feito no Portal da LICITANET, no sítio <https://licitanet.com.br>, clicando em CADASTRAR.

10.3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

10.4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **11) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1) Os licitantes encaminharão por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

11.2) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

11.3) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006;

11.5) O(s) preço(s) proposto(s), objeto da presente licitação, é(são) de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.6) Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do(s) item(ns) e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.7) A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

11.8) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.9) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

11.10) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.11) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.12) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.13) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **12) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

12.1) No dia 22 de dezembro de 2023 às 08h31min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances conforme horário estabelecido no Edital;

12.2) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.1) O lance deverá ser ofertado pelo menor preço POR LOTE.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;**

12.8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

12.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

**12.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais) sob pena de desclassificação da proposta.**

12.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

12.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao suporte a órgãos da LICITANET para que a programação do portal verifique a razão da ocorrência;

12.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;

12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

12.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

12.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

12.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

12.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 12.22.1. no país;
- 12.22.2. por empresas brasileiras;
- 12.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 12.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 12.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 12.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 12.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 13.1) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 13.2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 13.3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 13.4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 13.5) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.5.1) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.7) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

13.8) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **14) DA HABILITAÇÃO**

14.1) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

14.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

14.4) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5) A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, as respectivas alterações, caso existam, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente, da sede da licitante;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- i) Certidão simplificada expedida pela junta comercial, **com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma**, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei complementar n.º 123;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- k.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinados pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional;
- k.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S/A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- k.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento;
- k.4) A sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverá apresentar o Balanço de Abertura;

k.5) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - submetidas ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar fotocópia do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

k.6) Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, - SPED, submetida a **Instrução Normativa DREI Nº 82 DE 19/02/2021**, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;

l) Na análise do balanço é vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios e o mesmo deverá ser assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas:

l.1) A comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Índices de Liquidez Corrente (LC), Índices de Solvência Geral (SG), devendo ser demonstrado pela licitante e assinado por seu contador, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados e pela comprovação do capital social ou do PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices:

(\*) Fórmulas:

**LC – LIQUIDEZ CORRENTE, MAIOR OU IGUAL A 1,00**

$$\text{FÓRMULA} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**LG – LIQUIDEZ GERAL, MAIOR OU IGUAL A 1,00**

$$\text{FÓRMULA} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**SG – SOLVENCIA GERAL, MAIOR OU IGUAL A 1,00**

$$\text{FÓRMULA} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

l.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos na letra l.1

l.3) Para avaliar a qualificação econômico-financeira das licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente. Os índices acima não ferem ao disposto no Artigo 31 da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos através de estudos e adoção

usual, com os resultados exigidos em patamares razoáveis para avaliar a situação econômico-financeira das licitantes.

1.4) O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como, a prestação de serviços em contratos de longa duração.

1.4.1) O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

1.4.2) O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos Totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

1.4.3) A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis. Obs.1.: As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

Obs.2.: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo **01** (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto;

n) Declaração Unificada, conforme Anexo III.

14.6) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito

e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.1) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.7) Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, será considerado o prazo de **90 (noventa)** dias a contar da emissão do mesmo;

14.8) Os documentos serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

14.9) No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.10) O não atendimento das exigências constantes do item 14 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

14.11) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **15) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

15.1) Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará a licitante detentora da melhor oferta, para que esta anexe no sistema por LICITANET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso do botão “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**”, devendo a licitante anexar o documento utilizando o link “**ANEXAR**” disponível apenas para a licitante vencedora;

15.2) A licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, no prazo máximo de 02 (duas) horas do efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 08h00min às 17h15min**, contados da convocação;

15.2.1) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta;

15.2.2) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação dele.

15.2.3) É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

15.2.4) Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.3. A proposta deverá **conter**:

15.3.1) **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

15.3.2) **MENOR PREÇO POR LOTE**, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

15.3.3) **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;**

15.3.4) Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

15.3.5) A **proposta**, enviada por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação;

15.3.6) O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

15.3.7) A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

15.4) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

15.5) Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **16) DOS RECURSOS**

16.1) **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

16.2) A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito;

16.3) Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

16.4) Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://licitanet.com.br>;

16.5) O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

16.6) Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro poderá:

- 16.6.1) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 16.6.2) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 16.6.3) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 16.7) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.8) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;
- 16.9) **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **17) DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1) As sanções administrativas eventualmente impostas serão fundamentadas na legislação vigente, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
- 17.1.1) Se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho;
- 17.1.2) Promover inexecução total ou parcial do contrato;
- 17.1.3) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 17.1.4) Apresentar documentação falsa;
- 17.1.5) Ensejar o retardamento da execução contratual;
- 17.1.6) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 17.1.7) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 17.2) A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 17.1, desde que o licitante apresente justificativa plausível que atenua sua responsabilidade pela ocorrência do ato irregular e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- 17.3) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável à espécie:
- 17.3.1) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 17.3.2) Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 17.3.3) Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 17.4) As sanções previstas nos itens 17.1 ou 17.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa;

17.5) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

17.6) Na hipótese de não pagamento do recolhimento referido no item 17.5, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança pelos meios legais;

17.7) Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Contratante;

17.8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993;

17.9) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18) DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

18.1) Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, firmará Contrato específico com a licitante vencedora, visando o cumprimento do objeto licitado;

18.2) A licitante vencedora terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, para assinar o termo de Contrato, que será encaminhado por e-mail para a assinatura através de certificado digital;

18.3) A recusa injustificada da convocada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

## **19) DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

19.1) O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 36 (meses) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei Federal n° 8.666/93.

19.2) O fornecimento do objeto desta licitação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, iniciado logo após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de fornecimento.

19.3) Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução do objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

19.4) Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Aplicação das penalidades do item 15 do edital.

19.5) A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6) A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.7) O frete do material deverá estar incluso no preço.

## **20) PAGAMENTO**

20.1) O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva comprovação dos bens/equipamentos entregues, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

20.2) A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

20.3) A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

20.4) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

20.5) O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

20.6) Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20.7) Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá(ão)

apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de a Câmara Municipal de Vitória da Conquista efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

20.8) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

## **21) DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1) As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

### **1900 CÂMARA MUNICIPAL**

#### **1900.1 CÂMARA MUNICIPAL**

##### **1900.1901.1.31.8.2.2001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**

##### **Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente**

## **22) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.2) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.3) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.4) As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.5) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

22.12) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

22.13) A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

22.14) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

22.15) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá as interessadas no horário de 08h00 às 12h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na Rua Coronel Gugé, 150, 4º andar, sala 401, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para melhores esclarecimentos;

22.12) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente;

22.13) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.14) Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Vitória da Conquista/BA, 12 de dezembro de 2023.

**Hermínio Oliveira Neto**  
**Autoridade Competente**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA**

**Alison Simão Zuccari Lima**  
**Pregoeiro**



**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, zero quilômetro, do tipo passageiro/automóvel, 04 (quatro) portas, combustível etanol/gasolina (FLEX) e 01 (um) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE ESTENDIDA, zero quilômetro, e as demais características conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de referência no Edital 014/2023.

**1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

**LOTE 01**

Item	Unid	Especificação	Quant
01	Und	<p>VEÍCULO TIPO HATCH</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zero quilômetro;</li> <li>- Do tipo passageiro/automóvel;</li> <li>- Carroceria HATCH, 04 (quatro) portas;</li> <li>- Cinco lugares;</li> <li>- Cor BRANCA;</li> <li>Ano de fabricação e modelo 2023/2023;</li> <li>- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia "Flex"</li> <li>- <b>Capacidade do Porta-malas (litros): mínimo de 300 litros</b></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ignição e injeção eletrônica multiponto;</li> <li>- Distância mínima entre eixos de 2521 mm (mínimo)</li> <li>- 03 cilindros;</li> <li>- Motorização: Potência mínima de 70CV (Setenta cavalos vapor);</li> <li>- Câmbio manual;</li> <li>- Sensor de ré para manobras;</li> <li>- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros a disco;</li> <li>- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;</li> <li>- Vidros e travas elétricas nas portas dianteiras originais de fábrica;</li> <li>- Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal;</li> <li>- Direção Hidráulica ou eletro assistida;</li> <li>- Sistema de som;</li> </ul>	02

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ar-condicionado;</li> <li>- Alarme antifurto original de fábrica;</li> <li>- Todos os demais itens de série do modelo;</li> </ul> <p><b>Garantia de Fábrica</b> Garantia mínima de 03 (três) anos;</p> <p><b>Outras informações</b> Instalação de película automotiva, de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), nas janelas laterais dianteiras, nas janelas laterais traseiras e no vidro traseiro Pintura na cor BRANCA; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Manual do proprietário e de manutenção, em português.</p>	
--	--	--

**LOTE 02**

Item	Unid	Especificação	Quant
02	UND	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP UTILITÁRIO</b> Cabine Simples, Dois lugares, tipo estendida Ano de fabricação e modelo 2023/2024 Pintura sólida na cor Branca Alimentação bicom bustível (álcool e gasolina) Mínimo de 1.3 cilindros/litro Air Bags dianteiros Potência máquina líquida mínima de de 95 CV na gasolina e 100 Cv no álcool Ar-condicionado frontal, refrigeração a água, tração dianteira, ignição eletrônica digital, transmissão mecânica com mínimo de 05 marchas à frente e uma a ré sincronizada. Sistema de freios a disco na dianteira e a tambor na traseira com ABS com ação nas 04 rodas e EBD, air bag duplo frontal, Direção elétrica, rodas de aço mínimo de aro 15". Capacidade para no máximo 02 (duas) pessoas, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura Controle eletrônico de estabilidade Protetor de caçamba a-choque na cor do carro Faróis de neblina Pintura da maçaneta e retrovisor Tomada 12V Volante com regulagem de altura tanque de combustível para no mínimo 50 litros, com cinto de segurança compatível para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios.</p> <p>Garantia de Fábrica</p>	01

	<p>Garantia mínima de 03 (três) anos;</p> <p>Outras informações            Instalação de película automotiva, de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), nas janelas laterais dianteiras, nas janelas laterais traseiras e no vidro traseiro            Pintura na cor BRANCA;            Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;            Manual do proprietário e de manutenção, em português;            Opcionais            PROTETOR DE CARTER            SANTANTONIO</p>	
--	---	--

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para cumprir suas atribuições institucionais, o Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista, precisa de se locomover, seja para serviços administrativos, fiscalizações, realizar visitas a outros órgãos, ou até mesmo para ouvir in-loco os anseios da população. Esses deslocamentos podem e devem ser feitos em veículos oficiais, pois estão à serviço do Poder Legislativo, sendo assim justificada a aquisição de veículo oficial para atender estes e outros serviços da Câmara Municipal, de modo a garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do Legislativo Municipal.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 4. PREÇO

4.1 O frete do material deverá estar incluído no preço;

4.2. O Valor total estimado é de **R\$ 295.608 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e oito reais)**

4.2.1. O valor do deste item foi obtido mediante média aritmética da planilha orçamentária com os comparativos de valores cotados para composição do processo de licitação, gerando uma dizima no valor unitário estimado, conforme item 4.1.

## 5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 5.3., para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 1.2.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados à Câmara, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.3. A localidade de entrega será na Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na Rua Coronel Gugé, 150, 4º andar, sala 401, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510.

5.4. Uma vez entregues os bens iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os acessórios e a verificação do perfeito funcionamento do objeto, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.2 Se, após o recebimento, no prazo do item 5.4, constatar-se que determinado equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os equipamentos à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

6.4. Indicar representante para relacionar-se com o Câmara como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos aparelhos.

6.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990).

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.
- 7.8. Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.
- 7.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

## **8) PAGAMENTO**

- 8.1) O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva comprovação dos bens/equipamentos entregues, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 8.2) A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.3) A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.4) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.
- 8.5) O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 8.6) Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7) Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá(ão) apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de a Câmara Municipal de Vitória da Conquista efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

8.8) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Os equipamentos recebidos pelo setor de Almoxarifado e conferido pelo motorista indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Câmara poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

10.3. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pelo Câmara, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, ou sobre item(ns) a ser substituído.

10.3.1. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

10.4. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total danota de empenho.

## **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício de 2023, com nas seguintes dotações:

### **1900 CÂMARA MUNICIPAL**

#### **1900.1 CÂMARA MUNICIPAL**

##### **1900.1901.1.31.8.2.2001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente**

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

12.1. Para a gestão do contrato a ser firmado indicam-se os servidores a seguir relacionados:

12.1.1. Gestor do contrato: Jussira Freitas Lopes, matrícula 2200. Portaria 091/2023.

12.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado será indicado servidor.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções administrativas eventualmente impostas serão fundamentadas na legislação vigente, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Promover inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução contratual;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, desde que o licitante apresente justificativa plausível que atenua sua responsabilidade pela ocorrência do ato irregular e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável à espécie:

13.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

13.3.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

13.3.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1 ou 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

13.6. Na hipótese de não pagamento do recolhimento referido no item 13.5, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança pelos meios legais.

13.7. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

**Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2023**

**Comissão de Licitação e Equipe de Apoio**  
**Responsável pela elaboração Termo de Referência**

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

**Jaime Alves de Souza Andrade**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**  
(APÓS A ETAPA DE LANCES)

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços conforme abaixo discriminado, de acordo com o Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:** Informar a Razão Social, o CNPJ/MF, a Inscrição Estadual, o Endereço e o Telefone, o Endereço Eletrônico, o Nome do Representante Legal, Cargo, Número do RG e do CPF.

**2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS:** Indicar a marca e o modelo, juntamente com o preço unitário e o preço total, conforme modelo abaixo.

**LOTE 01**

tem	Unid	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	<p>VEÍCULO TIPO HATCH</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zero quilômetro;</li> <li>- Do tipo passageiro/automóvel;</li> <li>- Carroceria HATCH, 04 (quatro) portas;</li> <li>- Cinco lugares;</li> <li>- Cor BRANCA;</li> <li>Ano de fabricação e modelo 2023/2023;</li> <li>- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia "Flex"</li> <li>- <b>Capacidade do Porta-malas (litros): mínimo de 300 litros</b></li> <li>- Ignição e injeção eletrônica multiponto;</li> <li>- Distância mínima entre eixos de 2521 mm (mínimo)</li> <li>- 03 cilindros;</li> <li>- Motorização: Potência mínima de 70CV (Setenta cavalos vapor);</li> <li>- Câmbio manual;</li> <li>- Sensor de ré para manobras;</li> <li>- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro</li> </ul>	02		

	<p>rodas com freios dianteiros a disco; - Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica; - Vidros e travas elétricas nas portas dianteiras originais de fábrica; - Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal; - Direção Hidráulica ou eletro assistida; - Sistema de som; - Ar-condicionado; - Alarme antifurto original de fábrica; - Todos os demais itens de série do modelo;</p> <p><b>Garantia de Fábrica</b> Garantia mínima de 03 (três) anos;</p> <p><b>Outras informações</b> Instalação de película automotiva, de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), nas janelas laterais dianteiras, nas janelas laterais traseiras e no vidro traseiro Pintura na cor BRANCA; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Manual do proprietário e de manutenção, em português.</p>			
--	---	--	--	--

**LOTE 02**

Item	Unid	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02	UND	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP UTILITÁRIO Cabine Simples, Dois lugares, tipo estendida Ano de fabricação e modelo 2023/2024 Pintura sólida na cor Branca Alimentação bicomustível (álcool e gasolina) Mínimo de 1.3 cilindros/litro Air Bags dianteiros Potência máquina líquida mínima de de 95 CV na gasolina e 100 Cv no álcool Ar-condicionado frontal, refrigeração a água, tração dianteira, ignição eletrônica digital, transmissão mecânica com mínimo de 05 marchas à frente e uma a ré sincronizada. Sistema de freios a disco na dianteira e a tambor na traseira com ABS com ação nas 04 rodas e EBD, air bag duplo frontal, Direção elétrica, rodas de aço</p>	01		

	<p>mínimo de aro 15". Capacidade para no máximo 02 (duas) pessoas, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura Controle eletrônico de estabilidade Protetor de caçamba Para-choque na cor do carro Faróis de neblina Pintura da maçaneta e retrovisor Tomada 12V Volante com regulagem de altura tanque de combustível para no mínimo 50 litros, com cinto de segurança compatível para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios.</p> <p><b>Garantia de Fábrica</b> Garantia mínima de 03 (três) anos;</p> <p><b>Outras informações</b> Instalação de película automotiva, de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), nas janelas laterais dianteiras, nas janelas laterais traseiras e no vidro traseiro Pintura na cor BRANCA; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Manual do proprietário e de manutenção, em português; Opcionais PROTETOR DE CARTER SANTANTONIO</p>			
--	---	--	--	--

**3. VALOR DA PROPOSTA:** (Por extenso)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( ) dias.

(não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de abertura das propostas virtuais)

Prazo de execução:\_\_\_\_\_.

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

#### 4. LOCAL E DATA

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ n.º....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4) Declaramos para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins o cumprimento da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, referente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6) Declaramos para os devidos fins que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 7) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador do RG sob n.º ..... e CPF n.º ....., cuja função /cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 8) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:....., Telefone:.....**
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2023.

**Local e Data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Processo Licitatório nº 014/2023

Pregão nº 014/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente o Vereador HERMÍNIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, infra firmado, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, celebram entre si o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, vinculando-se o presente CONTRATO ao Pregão Eletrônico nº 014/2023 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, zero quilômetro, do tipo passageiro/automóvel, 04 (quatro) portas, combustível etanol/gasolina (FLEX) e 01 (um) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE ESTENDIDA, zero quilômetro, combustível etanol/gasolina (FLEX) e as demais características conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de referência no Edital 014/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de contratação e o prazo de vigência será de 36 (**trinta**) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do objeto desta licitação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, iniciado logo após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de fornecimento.

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na Rua Coronel Gugé, 150, 4º andar, sala 401, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento do exercício de 2023;

**1900 CÂMARA MUNICIPAL**

**1900.1 CÂMARA MUNICIPAL**

**1900.1901.1.31.8.2.2001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva comprovação dos bens/equipamentos entregues, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

6.2. A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

6.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá(ão) apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de a Câmara Municipal de Vitória da Conquista efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

6.8. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;

II - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão 014/2023;

III - executar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazo exigidas no Edital do Pregão nº 014/2023;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V - executar o fornecimento de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, encargos sociais, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

VI - arcar com as despesas de transporte de equipes da execução do fornecimento aos endereços indicados pelo CONTRATANTE;

VII - indicar formalmente preposto, visando a representá-la, perante o CONTRATANTE durante a execução do presente contrato;

VIII - responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

IX - Sanar dúvidas, erros ou divergências do exigido no Edital do Pregão no 014/2023, ou que desatenderem às especificações do objeto, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do Fornecimento e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas eventualmente impostas serão fundamentadas na legislação vigente, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

I) Se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho;

II) Promover inexecução total ou parcial do contrato;

III) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

IV) Apresentar documentação falsa;

V) Ensejar o retardamento da execução contratual;

VI) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

VII) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VIII) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no Caput, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativa plausível que atenuar sua

responsabilidade pela ocorrência do ato irregular e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável à espécie:

I) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II) Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III) Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**Parágrafo Quarto:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de não pagamento do recolhimento referido no Parágrafo Quarto, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança pelos meios legais.

**Parágrafo Sexto:** Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA**

11.1. Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Diretoria Administrativa e Financeira. Mantida a aplicação da multa pela Diretoria Administrativa e Financeira, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do

**CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;
- III) Quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- IV) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- VIII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do objeto do presente contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através dos servidores abaixo relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da execução dos serviços.

Gestor do Contrato: Jussiara Freitas Lopes, matrícula 2200, Portaria 091/2023.

Para a fiscalização do Contrato: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único:** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Hermínio de Oliveira Neto**

**Presidente da CMVC**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---